



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 48 DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Autoriza subvenção para construção de
Hospital Infantil e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta
e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma subvenção de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à instituição particular que se propuzer construir um Hospital Infantil, nesta cidade.

Parágrafo 1º - A subvenção de que trata este artigo poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, após a conclusão do Hospital.

Parágrafo segundo: A entidade beneficiária se obriga a reservar no Hospital enfermarias para doentes pobres, que não tenham condições econômicas para pagar as despesas de hospitalização.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 31 de Outubro de 1963

SEVERINO CABRAL
PREFEITO